



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 345, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre os procedimentos de lotação e movimentação interna de servidores da Prefeitura Municipal de Diamantina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de regularizar a lotação e movimentação interna dos servidores da Prefeitura Municipal de Diamantina, com vistas à organização do Quadro de Servidores Municipais;

E considerando o Memorando Interno número 423/2022 da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão,

DECRETA:

Art. 1º - A lotação e a movimentação interna dos servidores da Prefeitura Municipal de Diamantina obedecerão as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Lotação: a unidade administrativa na qual o servidor desenvolve suas atividades, quando da entrada em exercício no cargo para o qual foi nomeado, e nos casos de lotação provisória e retorno de cessão, quando de sua apresentação no novo local para desempenhar suas atribuições funcionais;

II - Movimentação interna: a mudança de lotação do servidor de uma unidade administrativa para outra.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

Art. 3º- As solicitações de lotações e movimentações internas serão atendidas segundo a necessidade do serviço e o interesse da Administração.

§1º - Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, cada Secretaria Municipal deverá efetuar seu pedido junto à Diretoria de Recursos Humanos, mediante justificativa para o preenchimento das vagas ora indicadas.

§2º - A designação do local de lotação de servidores é um ato de decisão da Administração, que analisará critérios de conveniência e oportunidade, ficando os procedimentos para a sua efetivação, a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 4º - A movimentação interna poderá ocorrer:

I - a pedido da unidade interessada em receber o servidor;

II - a pedido do servidor, a critério da Administração;

III - por iniciativa da unidade de exercício do servidor;

IV - por iniciativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Diretoria de Recursos Humanos, para suprir necessidade de pessoal.

§1º - Sempre que a movimentação interna decorrer de iniciativa da unidade de exercício do servidor, a Secretaria Municipal deverá comunicar por escrito à Diretoria de Recursos Humanos as razões que ocasionaram a movimentação interna.

§2º - Os pedidos de movimentação interna, quando ocorrerem a pedido do servidor, deverão ser formalizados juntamente a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através Diretoria de Recursos Humanos por meio de formulário próprio.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

§3º - Quando necessário, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Diretoria de Recursos Humanos poderá realizar entrevistas com os envolvidos a fim de obter informações que melhor subsidiem a definição de nova lotação.

Art. 5º - A lotação e a movimentação estão condicionadas à:

I - correlação entre as atribuições do cargo do servidor e as atividades a serem desenvolvidas na unidade de destino;

II - formalização do pleito;

III - anuência do Secretário Municipal ao qual o servidor está vinculado.

§1º - Nos casos de movimentação interna dentro de uma mesma Secretaria, Departamento ou unidade hierarquicamente equivalente, a pedido de seu titular, não dispensando a anuência referida no inciso III.

§2º - Serão publicadas, através de ato do Prefeito Municipal, a lotação e a movimentação interna do servidor.

Art. 6º - Até que se efetive a movimentação interna, o servidor deve permanecer na unidade de exercício desenvolvendo suas atividades habituais.

Art. 7º - O servidor efetivo, dispensado de função comissionada ou exonerado de cargo em comissão, deverá apresentar-se à Diretoria de Recursos Humanos a partir da data de dispensa ou exoneração, para ser lotado em outra unidade.

Parágrafo único. O servidor poderá permanecer na unidade de exercício, se houver interesse do titular da unidade se houver vaga disponível.

Art. 8º - Constitui falta injustificada ao serviço o descumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º deste Decreto.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - Cabe à Diretoria de Recursos Humanos comunicar às unidades a efetivação da lotação e da movimentação interna do servidor.

Art. 10º - São consideradas nulas a lotação e a movimentação interna que não obedecerem ao disposto neste Decreto.

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos por ato do Prefeito Municipal.

Art. 12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantina (MG), 08 de setembro de 2022.

Juscelino Brasiliano Roque
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**REQUERIMENTO DE
MOVIMENTAÇÃO
INTERNA**

PROCEDIMENTOS INTERNOS

DADOS DO SERVIDOR

NOME:	
CARGO/FUNÇÃO:	
LOCAL DE TRABALHO ATUAL:	
LOCAL ALMEJADO:	

JUSTIFICATIVA

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, estar ciente da necessidade de aguardar, em exercício, a publicação do ato de lotação ou movimentação interna, conforme previsto no Decreto Nº ___, de ___ de Agosto de

Assinatura do requerente: _____ Data: ___/___/_____

RESPONSÁVEIS

Chefia Imediata

Secretário(a)